



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
(Autoria da Vereadora Marcela Baumgarten)

Altera dispositivos da Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-desemprego – PEAD, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-desemprego – PEAD, e dá outras providências”, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º Os benefícios de que trata o caput do presente artigo serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, **prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**

[...]” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II, e criados os §§ 6º e 7º no art. 3º da Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - situação do desemprego igual ou superior a **4 (quatro) meses**, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro **benefício previdenciário, com exceção do recebimento de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição;**

II – residência no município, no mínimo, **pelo período de 3 (três) meses;**

[...]

§ 6º **Somente poderão preencher as vagas ofertadas pelo Programa os aposentados há mais de 4 (quatro) meses, sendo os benefícios de que trata o caput do art. 2º concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.**

§ 7º **Os aposentados poderão optar pela dispensa dos cursos de qualificação profissional, com jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais, limitadas a jornada de 8 (oito) horas diárias.”** (NR)



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 3 de setembro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Vereadora Autora

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD), ajustando-o à realidade social e econômica atual de Rio do Sul.

A proposta amplia o prazo de permanência no programa, estabelece critérios objetivos de ingresso e cria regras específicas para contemplar também os aposentados que, muitas vezes, mesmo após a aposentadoria, necessitam complementar a renda familiar e desejam permanecer ativos em atividades de interesse público.

Trata-se, portanto, de medida socialmente justa, juridicamente adequada e financeiramente responsável, que fortalece a rede de apoio municipal e promove inclusão, dignidade e bem-estar coletivo.

Dessa forma, o PEAD passa a oferecer proteção mais ampla às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando tanto apoio temporário a trabalhadores desempregados quanto a valorização da experiência dos aposentados, que poderão contribuir com sua força de trabalho em serviços comunitários.

VEREADORA AUTORA